



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Desembargador Armando de Sales Louzada, s/n - Centro - 62.580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO - CAC-ACA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ACARAÚ E A EMPRESA GINEILSON DE SOUZA PEREIRA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE-CAMPUS ACARAÚ, com sede no(a) na Avenida Desembargador Armando Sales de Louzada, S/N – Monsenhor Edson Magalhães, CEP nº 62.580-000, em Acaraú - Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0011-17, neste ato representado(a) pelo seu Diretor Geral, Professor **JOÃO VICENTE MENDES SANTANA**, nomeado(a) pela Portaria nº 177, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no *DOU* de 1º de março de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.253.510-49, portador da Carteira de Identidade nº 10657 - CREA-CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **GINEILSON DE SOUZA PEREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.625.964/0001-81, sediado(a) na Rua Antônio Alves, s/n – Vila Amazônia – Parintins – AM – CEP 69.158-700, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GINEILSON DE SOUZA PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28804996, expedida pela (o) SSP-AM e CPF nº 028.518.522-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 23264.002250/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa eletrônica de nº 25/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas e transportadas, na modalidade almoço, por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas no fornecimento e distribuição de refeições prontas transportadas, destinadas aos estudantes do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE – Campus Acaraú conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório de Dispensa eletrônica de nº 25/2021, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Almoço (Refeição Pronta)	IFCE Campus Acarau	2660	R\$ 18,50	R\$ 49.210,00
---	--------------------------	--------------------	------	-----------	---------------

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento convocatório, com início na data de 19/01/2022 e encerramento em 19/01/2023, sem prorrogação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.210,00 (quarenta e nove mil, duzentos e dez Reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158322

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 170872

Elemento de Despesa: 339032/20

PI: L2994P2300N

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Art. 141 da Lei 14.133 de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato, em conformidade com art. 138 da Lei 14.133 de 2021, poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório;

10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme o disposto no § 2º do art. 138 da Lei 14.133.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 à 136 da Lei nº 14.133, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Itapipoca, Seção Judiciária do Ceará (Justiça Federal).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Gineilson de souza pereira, Usuário Externo**, em 19/01/2022, às 15:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Jose Bentes Castro, Diretor-Geral Substituto do Campus Acaraú**, em 19/01/2022, às 15:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3339998** e o código CRC **E2F03EE0**.